



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 17 de junho de 2019 - Ano 09 - nº 597



CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Sumaré - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ

EDITAL Nº 02/2019

CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E

AValiação Psicológica

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ

GESTÃO 2020-2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP, doravante denominado CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal nº 5.731/2015, faz publicar este Edital de convocação para a Prova Escrita de Conhecimentos Específicos e Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sumaré/SP, gestão 2020-2023.

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Prova escrita de conhecimentos específicos e a Avaliação Psicológica correspondem à 2ª e 3ª etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sumaré/SP, gestão 2020-2023; e serão realizadas nos termos da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e do Edital CMDCA 01/2019 publicado no Diário Oficial de Sumaré de 03 de maio de 2019.

**Art. 2º** A elaboração, aplicação da prova escrita de conhecimentos específicos e a Avaliação Psicológica dos candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares de Sumaré serão conduzidas pela empresa Firmamentum - Consultoria em Políticas Públicas, contratada para estes fins.

### II – DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**Art. 3º** Serão considerados habilitados para a 2ª etapa – Prova escrita de conhecimentos específicos - do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Sumaré/SP, gestão 2020-2023; os candidatos cujas inscrições, depois de julgadas em definitivo, foram DEFERIDAS e que constam em relação publicada, no Diário Oficial de Sumaré de **12 de junho de 2019**, conforme relação destacada abaixo:

Nome do candidato	Nº de inscrição
Andrea Uchoa de Oliveira	10
Bianca Rodrigues de Carvalho	22



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

Edna Rodrigues dos Santos	16
Elisangela Albertasi Costacurta	14
Elisangela Pinheiro Nobre	30
Francis Alisson de Oliveira	09
Geovani Ismael de Oliveira	23
Jeferson de Oliveira	24
Joice Aparecida Gobbi Cavalcante	07
Juliana de Oliveira Cunha dos Santos	01
Kesya Larisse dos Santos	12
Lidiane Rodrigues dos Santos	34
Lilian Pereira da Silva Freitas	19
Maria Petrina da Silva Gatti	35
Mariana Cavanha Fonseca	05
Marli Gazin	26
Mayara Eduarda dos Santos Marques	29
Michel Roberto Passos de Oliveira	04
Naiara da Silva Santos	18
Ricardo Mendes Tomaz	33
Rodrigo Almeida da Silva	02
Ronyson Rodrigues Ramos de Oliveira	27
Sandra Barriquelo	03
Suelen Freire Rondini	28
Vanessa Aline Matos Buschini	13

**III – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 4º** A Prova escrita de conhecimentos específicos realizar-se-á no dia **04 de agosto de 2019, domingo, das 8 às 12 horas, na Escola Municipal José de Anchieta**, situada à Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré/SP.

**Art. 5º** O acesso à **Escola Municipal José de Anchieta** será permitido entre 7h30 e 8 horas.

**Parágrafo único.** Não será permitida a entrada de candidatos a partir das 8 horas.

**Art. 6º** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova escrita de conhecimentos específicos implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

### *Expediente*

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100  
**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan  
**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo  
**Administrativo:** Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

**Art. 7º** Não haverá aplicação da prova escrita de conhecimentos específicos fora do local, data e horários preestabelecidos.

**Art. 8º** A aplicação da prova escrita de conhecimentos específicos terá início às 8 horas e terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova somente após 1 (uma) hora do início.

**IV – DOCUMENTOS E REGRAS PARA FISCALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 9º** O candidato deverá comparecer ao local da prova escrita de conhecimentos específicos, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos:
  - a. Cédula de Identidade (RG); OU
  - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); OU
  - c. Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; OU
  - d. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, dentre outros); OU
  - e. Passaporte.
- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- IV. Lápis e borracha.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no caput, sendo o candidato impedido de realizar a prova escrita de conhecimentos específicos.

**Art. 10º** Durante a prova escrita de conhecimentos específicos, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura de cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, fones de ouvido, tampouco qualquer material que não seja o descrito do artigo anterior.

**Art. 11º** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 12º** Em cada sala haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1(um) representante da Empresa responsável pela aplicação da prova e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial de Sumaré/SP.

**Art. 13º** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 9º deste Edital;
- III. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

**V – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 14º** A prova terá **caráter eliminatório**, sem consulta, com a identificação do candidato codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Objetiva	20 (vinte)	0,1 (um décimo)	2 (dois) pontos
Discursiva	4 (quatro)	1 (um)	4 (quatro) pontos
Redação/Estudo de caso	1 (uma)	4 (quatro)	4 (quatro) pontos
<b>TOTAL</b>	<b>10 (dez) pontos</b>		

**Art. 15º** As questões objetivas, que versarão sobre a Bibliografia constante no Anexo I deste Edital, apresentarão 5 (cinco) opções de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta, de acordo com o Gabarito elaborado pela empresa responsável pela condução da prova escrita, que será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré de **06 de agosto de 2019**.

**Art. 16º** As questões discursivas, que também versarão sobre a Bibliografia constante no Anexo I deste Edital, exigirão que o candidato responda, ao tema central abordado em cada questão, cuja correção levará em conta:

- I. Gramática e Ortografia;
- II. Coerência e clareza entre a questão e a resposta; e
- III. Conhecimento específico do tema central da questão.



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

**Art. 17º** A Redação/Estudo de caso, que deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, tem por objetivo avaliar os conhecimentos técnico e teórico na área e as possíveis soluções ao caso. Além de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. A correção levará em conta as seguintes habilidades:

Habilidade	Pontuação
Capacidade de argumentação	1 (um) ponto
Coerência e coesão textual	1 (um) ponto
Gramática e ortografia	1 (um) ponto
Proposta de intervenção	1 (um) ponto
<b>TOTAL</b>	<b>4 (quatro) pontos</b>

**Parágrafo único.** Por “Proposta de intervenção” entende-se a proposta expressa pelo candidato, de interação com o tema proposto, considerando o contexto social, econômico, das políticas públicas, bem como dos diversos atores envolvidos.

**Art. 18º** Será considerado aprovado na prova, o candidato que obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) pontos.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) pontos, será considerado reprovado e não poderá prosseguir para a próxima etapa do Processo de Escolha.

**Art. 19º** A prova será realizada na seguinte conformidade:

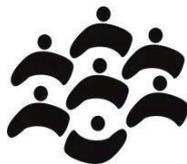
- I. O candidato receberá o caderno com as questões, o cartão de respostas e uma folha rascunho;
- II. Serão anuladas as questões não respondidas ou as que contenham mais de uma resposta assinalada.

**Parágrafo único.** A bibliografia indicada, segue como Anexo I a este Edital.

**VI – DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO E DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 20º** O Gabarito preliminar das questões objetivas será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré de **06 de agosto de 2019**.

**Art. 21º** O resultado da Prova Escrita de conhecimentos específicos, homologado pela Comissão Especial do CMDCA, constará de publicação no Diário Oficial do Município de **13 de agosto de 2019**.



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

**Parágrafo único.** A publicação obedecerá a sequência numérica das inscrições dos candidatos, constando ainda, seu nome e seu resultado na prova, conforme exemplo a seguir.

Nº da inscrição do candidato	Nome do candidato	Resultado
Número 00/2019	Fulano	REPROVADO
Número 00/2019	Fulano	APROVADO

**Art. 22º** O candidato cujo resultado seja “Reprovado”, não estará habilitado à próxima etapa do Processo – Avaliação Psicológica.

**Art. 23º** O candidato cujo resultado seja “Aprovado” fica automaticamente convocado para a próxima etapa do processo - Avaliação Psicológica.

#### VII - DOS RECURSOS AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS

**Art. 24º** Do resultado publicado no Diário Oficial do dia **13 de agosto de 2019**, caberão recursos devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão Especial do CMDCA, a ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da publicação.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial do CMDCA analisará os recursos apresentados, podendo requerer informações e diligências complementares.

**Art. 25º** Após análise dos recursos apresentados, a Comissão Especial, fará publicar no Diário Oficial do Município do dia **23 de agosto de 2019**, a lista final dos candidatos habilitados para a próxima etapa do processo - Avaliação Psicológica.

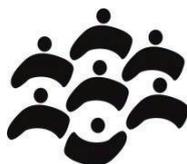
#### VIII – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 26º** A Avaliação Psicológica realizar-se-á no dia **25 de agosto de 2019, domingo, das 8 às 12 horas, na Escola Municipal José de Anchieta**, situada à Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré/SP.

**Art. 27º** O acesso à **Escola Municipal José de Anchieta** será permitido entre 7h30 e 8 horas.

**Parágrafo único.** Não será permitida a entrada de candidatos a partir das 8 horas.

**Art. 28º** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à Avaliação Psicológica implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

**Art. 29º** Não haverá aplicação da Avaliação Psicológica fora do local, data e horários preestabelecidos.

**Art. 30º** A aplicação da Avaliação Psicológica terá início às 8h30 e terá duração de até 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova somente após 1 (uma) hora do início.

**IX – DOCUMENTOS E REGRAS PARA FISCALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 31º** O candidato deverá comparecer ao local da Avaliação Psicológica, munido de:

- V. Comprovante de inscrição;
- VI. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos:
  - a. Cédula de Identidade (RG); OU
  - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); OU
  - c. Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; OU
  - d. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, dentre outros); OU
  - e. Passaporte.
- VII. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- VIII. Lápis e borracha.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no caput, sendo o candidato impedido de realizar a Avaliação Psicológica.

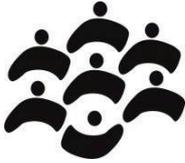
**Art. 32º** Durante a Avaliação Psicológica, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura de cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, fones de ouvido, tampouco qualquer material que não seja o descrito do artigo anterior.

**Art. 33º** O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 34º** Em cada sala haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1(um) representante da Empresa responsável pela aplicação da Avaliação Psicológica e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial de Sumaré/SP.

**Art. 35º** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- IX. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- X. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 28 deste Edital;
- XI. Não comparecer à Avaliação Psicológica, seja qual for o motivo alegado;



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

- XII. Ausentar-se da sala de aplicação da Avaliação Psicológica sem o acompanhamento do fiscal;
- XIII. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- XIV. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Avaliação Psicológica;
- XV. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- XVI. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

**X – DAS ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 36º** A Avaliação Psicológica, terá carácter eliminatório, será aplicada por profissionais devidamente habilitados de empresa contratada e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo de Conselheiro Tutelar, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução do Conselho Federal de Psicologia Nº 002/2016 de 21 de janeiro de 2016.

**Art. 37º** Os aspectos psicológicos avaliados deverão indicar os candidatos que possuem características intelectivas, cognitivas e de personalidade compatíveis com a multiplicidade de atribuições do cargo, e contraindicar aqueles que apresentam características psicológicas incompatíveis para as atribuições do cargo.

**Art. 38º** Serão ainda, analisados aspectos psicológicos de desempenho e produtividade, percepção e organização, discernimento e senso de objetividade, senso de observação e capacidade de análise e síntese, maturidade emocional, capacidade de realização, capacidade de adaptabilidade a padrões, normas e valores sociais, criatividade, espontaneidade e empatia, relacionamento interpessoal, iniciativa e dinamismo, capacidade de atenção e concentração, controle de impulsos e reações afetivo emocionais, devendo o candidato obter desempenho mínimo de nível adequado, e possuir atributos de personalidade que permitam concluir pela adequação ao perfil profissiográfico do cargo, como condição para serem considerados APTOS na Avaliação Psicológica.

**Art. 39º** Os laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos ao cargo, considerando-os **APTOS** (candidatos que apresentaram perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo) ou **NÃO APTOS** (candidatos que não apresentaram perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo).

**XI – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 40º** O resultado da Avaliação Psicológica, homologado pela Comissão Especial do CMDCA, constará de publicação no Diário Oficial do Município de **28 de agosto de 2019**.



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

§ 1º A publicação obedecerá a sequência numérica das inscrições dos candidatos, constando ainda, seu nome e seu resultado na Avaliação Psicológica, conforme exemplo a seguir.

Nº da inscrição do candidato	Nome do candidato	Resultado
Número 00/2019	Fulano	APTO
Número 00/2019	Fulano	NÃO APTO

§ 2º O laudo emitido pelos profissionais habilitados para a análise do desempenho na Avaliação Psicológica enunciará as condições de habilitação do candidato, considerando-o **APTO** (candidato que apresentou perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo) ou **NÃO APTO** (candidato que não apresentou perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo).

**Art. 41º** O candidato cujo resultado seja “Não Apto”, não estará habilitado a seguir para a próxima etapa do processo – Pleito.

**Art. 42º** O candidato cujo resultado seja “Apto”, fica automaticamente convocado para uma reunião de apresentação das regras do Pleito, especialmente as informações relativas à Campanha Eleitoral.

**XII - DO ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 43º** Os candidatos “Não Aptos”, poderão solicitar, através de requerimento, acesso ao laudo emitido pelo psicólogo analisador junto a Comissão Especial do CMDCA, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis da publicação.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial do CMDCA, subsidiada pela empresa responsável pela aplicação da Avaliação Psicológica, convocará cada candidato que apresentou requerimento no prazo previsto, para que possa receber a devolutiva do psicólogo analisador, quanto ao laudo emitido.

**Art. 44º** Concluídas as devolutivas, a Comissão Especial fará publicar no Diário Oficial do Município do dia **04 de setembro de 2019** a lista final dos candidatos habilitados para a próxima etapa do processo - Pleito.

**XIII – DA PRÓXIMA ETAPA**

**Art. 45º** Os candidatos que constarem da relação publicada no Diário Oficial do Município de **04 de setembro de 2019** como habilitados para a próxima etapa, estarão previamente convocados



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

para uma reunião a realizar-se no dia **06 de setembro de 2019** na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Odete Jones Gigo, localizado na rua Ipiranga, nº73 - Centro, às 17 horas.

**Art. 46º** A referida reunião, a ser conduzida pela Comissão Especial do CMDCA, terá como objetivo, atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que apresenta as regras para o Processo Eleitoral, especialmente as informações relativas à Campanha Eleitoral.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47º** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 48º** Todos os comunicados relativos ao Processo de Escolha, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 49º** Faz parte do presente Edital o anexo I contendo a Bibliografia a ser consultada.

**Art. 50º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP.

Sumaré, 17 de junho de 2019.

Eliane Pinheiro Cavallo  
Presidente do CMDCA de Sumaré



**CMDCA**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Sumaré - SP**

**EDITAL Nº 02/2019**

**CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E**

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ**

**GESTÃO 2020-2023**

1. Lei Federal nº 8.069/1.990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente –  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)
2. Lei Federal nº 12.010/2.009 que dispõe sobre a adoção –  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm)
3. Lei Municipal nº 5.731/2015 – Cópia disponível na sede do CMDCA – Sala de Reuniões do Centro Administrativo Odete Jones Gigo, localizado na rua Ipiranga, nº73 – Centro – Sumaré/SP.
4. Resolução CONANDA nº 170/2.014 altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar –  
[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908)